

Proj. de Lei 39/02 aprov. 5/08/02



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.959, DE 08 DE AGOSTO DE 2.002.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências)

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo lhes poderá outorgar, compete:

I – Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II – Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

V – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL STA. CRUZ R. PARDO 07/FEV/2003 15:44 00000215



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX – Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – Elaborar seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho contará com uma Comissão Executiva, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para a escolha da Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista triplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para competente designação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, assim indicados:

I – Oito representantes do Poder Público Municipal;

II – Pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes

segmentos:

- a) Movimento da Terceira Idade;
- b) Profissionais Liberais;
- c) Entidades Sindicais;
- d) Comunidade Negra;
- e) Sociedade Amigos de Bairros;
- f) 03 (três) representantes de entidades não governamentais, que trabalham com o segmento da mulher.

§ 1º - Cada membro titular do conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil será procedida de listas triplices elaboradas pelas respectivas categorias, submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Artigo 7º - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Artigo 8º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Artigo 9º - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o “caput” deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 08 DE
AGOSTO DE 2002.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.**

ADILSON DO AMARAL MIRA
- Prefeito

Registrado nesta Secretaria sob nº
037, fls. 35v, Livro nº 02
Publicado no Jornal DIÁRIO DA TERRA
Edição nº 364 do dia 20/08/2002

ADRIANA MARIZA BASSETO MIRA
Secretária da Promoção Social